



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito  
solicitando que seja determinado o  
cumprimento do 1/3 constitucional de  
jornada extraclasse dos docentes.

Senhor Presidente

A Lei 11.738/2008, determina em seu artigo 2º, que a composição da jornada de trabalho do docente trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc);

Em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a norma geral federal que reserva a fração mínima de 1/3 da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse e que a tese foi firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 936790, com repercussão geral reconhecida (Tema 958).

Em 2023 o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – SINDSERV – conseguiu importante vitória quando teve julgado procedente a ação judicial do Sindserv e determinou que o município de Santo André cumpra a Lei Federal 11.738/2008 que em seu parágrafo 4º do Artigo 2º que prevê o limite máximo de 2/3 da jornada dos professores e professoras para as atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada deve ser dedicado ao planejamento e preparação das aulas e o aperfeiçoamento pedagógico.

A Rede Pública de Ensino de Santo André deve assegurar as decisões supracitadas em razão do pacto federativo e do compromisso com a educação pública gratuita e de qualidade.

Ante ao exposto,

Indicamos ao Senhor Prefeito a necessidade de determinar o cumprimento do 1/3 constitucional de jornada extraclasse para o docente a fim de que seja valorizado o trabalho do profissional da educação no município e que haja aperfeiçoamento da prática pedagógica.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003100310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.